

ESTADO DO PARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA****PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****COMISSÃO DE LICITAÇÕES****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023/SRP****À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA.**

A empresa **J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Parauapebas no Estado do Pará, localizada na **AV G / QUADRA 040 LOTE 002 Bairro: Cidade Jardim 2 ETAPA**. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o **nº. 07.671.935/0001-49**, por intermédio do seu representante infra-assinado, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.135.330/0001-10

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que foi classificada em primeiro lugar no item 22 – Frango inteiro congelado. Porém, na segunda fase foi inabilitada pelo motivo descrito no chat.

Em sequência, a segunda colocada (J.MARTIMELO) foi habilitada e classificada no item.

De forma que, aduz ter sido erroneamente desclassificada pelo Pregoeiro, sob argumentação que:

- a) Considera o excesso de formalismo, ser inabilitada nessa fase por não ter informado em sua proposta os prazo conforme item 12.2, alínea j, do edital.

Com base em suas conclusões solicita ainda:

Que a segunda colocada (J. MARTIMELO), seja inabilitada por descumprir a exigência do item 13.3.6, por juntar certidão fora do prazo de validade exigida em edital.

Tal certidão trata-se da CERTIDÃO DE FALÊNCIA ou CONCORDATA. Cujas a vigência do documento anexado ao sistema e de 15/05/2023.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame; [2](grifamos)

A) DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA

Não resta dúvidas quanto a validade da Certidão Apresentada sendo está vigente até 15/05/2023.

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 14/02/2023 09:53:43
CONTROLE: 02140909971454 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Válida até 15/05/2023 00:00:00 *Libra (vanete.assuncao)*
Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br> 1
Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

A fim de exemplificar a questão posta em debate, tem-se, portanto, a **situação econômica e financeira das licitantes**[4].

Tomando-se, por exemplo, o Inciso **III** do Artigo **31** da Lei nº **8.666/93**, que trata da **certidão de falência e concordada**, em regra, essa certidão **é omissa quanto a prazo de validade**, tendo em vista que o Cartório que a expede tão somente pode atestar a inexistência da falência e concordada até o exato momento de sua emissão.

Esta omissão quanto ao prazo de validade, não se aplica em nosso estado do Pará, tal certidão é emitida pelo Poder Judiciário, no caso exposto pelo FORUM CIVIL DA COMARCA DE PARAUPEBAS – PA. Sendo possível a verificação de sua autenticidade por meio do próprio site do TJPA.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do Pregoeiro, declarando a desclassificação da empresa **CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, conforme motivos consignados no chat;**

Parauapebas – PA, 01 de Maio de 2023.

J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA

CNPJ: 07.671.935/0001-49